



RESOLUÇÃO Nº 015/2023 – CIMOP

Dispõe sobre o Regimento Interno e Funcionamento do Conselho Fiscal do CIMOP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o seu Estatuto, e

CONSIDERANDO que a eleição dos membros do Conselho Fiscal é realizada em conjunto com a do Presidente do Consórcio e que compete a este dar posse aos conselheiros fiscais nos termos da Cláusula Décima Primeira, §1º, inciso VI do Contrato de Consórcio e artigo 13, §1º, inciso VI do Estatuto;

CONSIDERANDO o que prevê a cláusula décima terceira do Contrato de Consórcio, bem como o artigo 15 do Estatuto do CIMOP,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Regimento regulamenta o funcionamento do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, em conformidade com o que prevê o Contrato de Consórcio e o Estatuto ratificado por lei pela maioria dos Municípios subscritores.

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares, ou seja, os três Prefeitos eleitos em Assembleia, e seus respectivos suplentes indicados.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão assessores técnicos indicados pelos respectivos membros titulares e poderão substituí-los nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

Art. 3º Os conselheiros serão investidos em seus cargos por meio de Portaria expedida pelo Presidente do Consórcio e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Site do Consórcio.

§1º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas no ano, salvo se a ausência for justificada.

§2º A justificativa de ausência deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio, por escrito, até a data da próxima reunião, que a submeterá ao Conselho para decisão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP

§3º Em caso de perda do mandato eletivo, a vaga será preenchida, imediatamente, pelo Prefeito substituto, recompondo-se a suplência mediante a indicação do empossado.

§ 4º No caso de vacância do cargo de membro titular e de seu suplente, será realizada nova eleição no prazo de até 60 (sessenta) dias, ocupando, interinamente, o Prefeito mais idoso.

Art. 4º Na primeira reunião que se realizar após a posse, os conselheiros presentes elegerão, dentre eles, o seu Presidente, que exercerá o mandato por 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 5º Cabe ao Conselho Fiscal, enquanto órgão fiscalizatório e de controle interno, as atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas na cláusula décima terceira do Contrato de Consórcio, bem como no artigo 15 do Estatuto do CIMOP.

Art. 6º O Conselho de Administração do Consórcio poderá solicitar o comparecimento dos membros do Conselho Fiscal, ou de pelo menos um deles, às suas reuniões em que houver deliberação sobre matéria que envolva competência do Conselho Fiscal.

§ 1º Deverá ser solicitado ao Conselho de Administração que tal solicitação de comparecimento seja precedida de convocação formal.

§ 2º Será dada preferência ao comparecimento do Presidente do Conselho Fiscal, ou, em caso de impedimento, será indicado um dos demais conselheiros.

§ 3º A ausência dos conselheiros e de seus suplentes caracterizará omissão no cumprimento dos deveres estatutários, ensejando a sua responsabilidade na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II Das Reuniões e da Secretaria

Art. 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em reuniões trimestrais e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente, para os fins previstos no Contrato e no Estatuto do Consórcio.

§1º Deverá ser elaborado Plano Anual de Trabalho para o exercício, com a participação da Diretoria Executiva, contendo as periodicidades de análise dos assuntos a serem apreciados, observadas as exigências do TCE.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de no mínimo 02 (dois) de seus membros e um membro da Diretoria Executiva/Presidência.



Art. 8º O conteúdo das discussões e deliberações havidas nas reuniões do Conselho Fiscal poderá ser informado ao conjunto dos demais Prefeitos dos Municípios consorciados, exceto quando aplicável o sigilo ao mesmo, nos termos da legislação própria vigente.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, com o auxílio da Diretoria Executiva/Presidência, convocar as reuniões com antecedência mínima de 07 (sete) dias, informando dia e hora aos membros do Conselho, bem como dando prévia ciência aos demais conselheiros da pauta a ser discutida na data agendada.

Parágrafo único. Na impossibilidade do comparecimento do conselheiro titular, o conselheiro suplente deverá ser notificado pelo conselheiro ausente para assumir seus trabalhos nas reuniões convocadas.

Art. 10. Os trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal serão secretariados por servidor (a) indicado (a) pela Diretoria Executiva/Presidência do Consórcio, competindo ao (a) servidor (a) dar suporte operacional à atividades regulares do conselho.

CAPÍTULO III Da Ordem dos Trabalhos

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão dirigidas pelo Presidente, que orientará os debates e as decisões e, na sua ausência, assumirá os trabalhos o seu suplente, cabendo-lhe ainda:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II - abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- III – definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – orientar os trabalhos, mantendo a ordem nos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V - colocar em votação os assuntos discutidos e proclamar a decisão tomada em plenário;
- VI - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia;
- VII – conceder vista de documentos em discussão e, se entender necessário fixar prazo para apreciação da matéria, convocando, desde logo, nova reunião;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP

VIII - representar o Conselho Fiscal perante os órgãos de controle e às Prefeituras.

Art. 12. Durante a discussão das matérias em pauta, os conselheiros poderão:

I - propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate;

II - requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;

III - propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta;

IV - solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão, nos termos do inciso VII do artigo anterior.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§1º As declarações de voto poderão ser registradas, se assim desejar o Conselheiro.

§ 2º Em casos especiais, qualquer membro do Conselho poderá abster-se de votar, devendo justificar as suas razões, o que obrigatoriamente constará da ata e do documento de divulgação da decisão do Conselho.

CAPÍTULO IV Dos Procedimentos Administrativos

Art. 14. Os pedidos de informações ou recomendações realizados pelos conselheiros do Conselho Fiscal serão registrados na ata de reuniões e encaminhados pelo Presidente para a Diretoria Executiva/Presidência do Consórcio.

Art. 15. O Conselho Fiscal contará também com o apoio necessário para o desenvolvimento dos seus trabalhos, dos órgãos internos do Consórcio, que por intermédio da Diretoria Executiva irão fornecer informações consideradas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado.

Art. 16. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas preparadas pelo(a) respectivo(a) servidor(a), a que se refere o art. 10 deste regimento e,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP

após serem submetidas aos Conselheiros serão publicadas e arquivadas, devendo conter o seguinte:

- I – número de ordem, local e data da realização;
- II – relação dos Conselheiros presentes;
- III – registros dos trabalhos; e
- IV – deliberações tomadas.

Parágrafo único. As divergências dos Conselheiros com relação aos atos dos demais membros deverão ser consignadas expressamente, nas atas das reuniões.

Art. 17. Atendendo ao princípio da publicidade, serão encaminhadas cópias das atas das reuniões e pareceres do Conselho Fiscal ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva do Consórcio para publicização na imprensa oficial.

Art. 18. Este regimento interno poderá ser alterado no que não colidir com a lei maior e com o Contrato e Estatuto do Consórcio, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Fiscal, e aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes à região, na forma da lei.

Art. 20. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 21. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 22 de maio de 2023.

José Augusto de Freitas Rêgo
Presidente do CIMOP